



LIDO  
Em 29/08/06  
Assessoria de Plenário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 2498/2006

### PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAS e COL  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Em, 29, 08, 06.

Dispõe sobre a criação do  
Conselho Distrital do Carnaval.

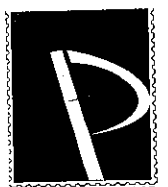
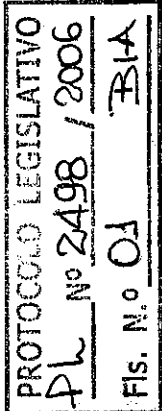
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

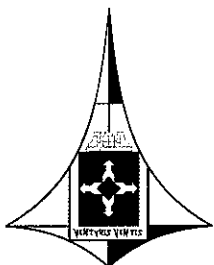
**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Distrital de Carnaval, órgão autônomo, deliberativo e fiscalizador, regendo-se por esta Lei e por normas internas, competindo-lhe:

- I - Definir a política distrital de Carnaval;
- II - Definir o Plano Distrital e o calendário do Carnaval para o Distrito Federal;
- III - Definir o local da Passarela, bem como de demais locais em que ocorrerão as manifestações camavalescas;
- IV - congregar pessoas e entidades com vistas à promoção e organização do Carnaval;
- V - propor e acompanhar a programação e a gestão financeira do Carnaval;
- VI - exercer outras atividades relacionadas com o Carnaval popular.

**Art. 2º** - O Conselho, será constituído dos representantes das seguintes entidades:

- I - um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II - um representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- III - um representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

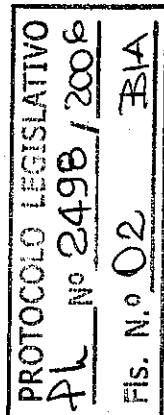
- IV** - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- V** - um representante da LIESB – DF (Escolas de Samba do Grupo Especial);
- VI** - um representante da LIBESA (Blocos de Enredo e Escolas do Grupo de Acesso);
- VII** - um representante da Liga dos Blocos Tradicionais (Blocos de Embalo);
- VIII** - um representante da FECOMÉRCIO-DF;
- IX** - um representante da FIBRA-DF;
- X** - um representante do SINDHOBAR-DF;
- XI** - um representante das emissoras de TV e rádio de caráter privado do DF;
- XII** - um representante dos jornais de circulação locais.

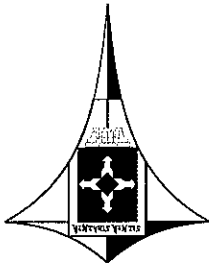
**Art. 3º** - Caberá ao Conselho Distrital do Carnaval eleger sua Mesa Diretora, entre os membros que compõem o Conselho, com 03 (três) membros, assim discriminados:

- I** – Presidente;
- II** –Vice Presidente;
- III** – Secretário - Geral.

**Art. 4º** - Compete à Mesa Diretora:

- I** - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital do Carnaval;
- II** - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Distrital do Carnaval;
- III** - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Distrital do Carnaval;
- IV** - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**Art. 5º** - Os integrantes do Conselho não farão jus à remuneração ou gratificação de presença.

**Art. 6º** - O Conselho se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

**Art. 7º** - O Conselho no prazo de 30(trinta) dias após sua posse aprovará seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - Os membros do conselho, após ser indicados por suas categorias ou órgãos respectivos, serão empossados por Portaria do Governador do DF em audiência Pública.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

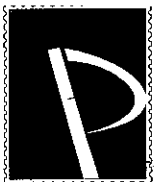
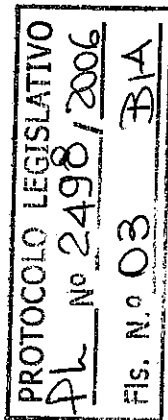
**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

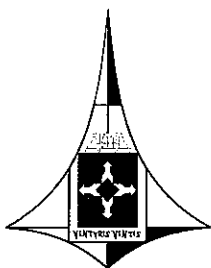
### JUSTIFICAÇÃO

O carnaval é, sem sombra de dúvidas, a maior manifestação cultural brasileira. Aqui no Distrito Federal, a festa tem apresentado indubitável crescimento, notadamente após a transferência do local dos desfiles para o Pólo Cultural e Esportivo de Ceilândia - Ceilambódromo, criado pela Lei nº 3.771/2006, de minha autoria. Entretanto, apesar disso, há muito a ser conquistado para que possamos transformar o carnaval do DF numa referência nacional.

As experiências de êxito estão aí para quem quiser ver. São Paulo, Rio, Florianópolis e outras cidades nos trazem a receita para que possamos trilhar o caminho desse sucesso também aqui no Distrito Federal.

Em 2006, aproximadamente 250.000 (duzentos e cinquenta mil) brasilienses transitaram pela área do Ceilambódromo, em sua maioria integrantes de uma parcela da população que não tem o devido acesso à cultura e ao lazer. O carnaval do DF tem um fortíssimo apelo social. Ademais, as atividades carnavalescas geram empregos diretos e indiretos, o que auxilia em muito a





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

geração de renda e o desenvolvimento profícuo de nossa economia. Afinal, carnaval é coisa séria.

Com a criação do Conselho Distrital do Carnaval, teremos um órgão que pensará o evento durante todo o ano, fugindo da situação atual em que só se discute o tema a partir do final do ano, notadamente gerando desconforto para as escolas de samba e blocos que dispõem de pouquíssimo tempo para iniciarem sua preparação. O conselho já é uma experiência que ocorre em diversos municípios do Brasil, como, por exemplo, Salvador - BA, Pelotas - RS e Viçosa - MG.

Assim, a presença de órgãos governamentais, imprensa local, empresariado interessado e a comunidade carnavalesca em geral no referido Conselho trará grandes avanços para a transformação do Carnaval Candango em um dos maiores carnavais do Brasil.

Na certeza de que a medida contribuirá para o desenvolvimento do Distrito Federal e a melhoria da qualidade de vida da população, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

